



CONTRATO Nº 2023.02.15-001





TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM O IMÓVEL DO PARTICULAR ANTONIO ADÃO RODRIGUES FERREIRA, CPF N°. 062.855.923-22 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Monsenhor Tabosa, através da Secretaria de Educação, com sede, na Av. Plínio Leitão, 08, CEP 63.780-000, Centro, Monsenhor Tabosa/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.276.294/0001-40, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. MARCOS MARTINS DE PINHO, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, o imóvel do particular ANTONIO ADÃO RODRIGUES FERREIRA, residente e domiciliado à Rua Antônio Martins, Nº. 23, Bairro Carrapicho, Monsenhor Tabosa/CE, inscrita no CPF nº. 062.855.923-22, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 04.001/2023-IN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE MODALIDADE DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, OFICINAS, PALESTRAS E AULAS DE NATAÇÃO, ATENDENDO AS AÇÕES DO PROJETO EDUCA MAIS MONSENHOR TABOSA E OUTRAS ATIVDADES DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificações no anexo I, parte integrante deste processo.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL





2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº. 04.001/2023-IN, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor global do Contrato é de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil, oitocentos reais) em conformidade com o Termo de Referência, compreendendo 10 (dez) meses letivos a partir da data da assinatura do contrato, com pagamento mensal no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os preços são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente Contrato terá um prazo de vigência de 10 (dez) meses letivos conforme calendário escolar, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente entregue e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Educação de Monsenhor Tabosa, que atestará a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

to polar









- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;
- 9.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços do objeto contratual;
- 9.5-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multa:
- b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.









- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Monsenhor Tabosa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n^2 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da dotação orçamentária:

ORGAO: 04 SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02.1236112032.018 MANUTENCAO DO ENSINO

FUNDAMENTAL FUNDEB 30

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA FISICA

to Adai









CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Monsenhor Tabosa/CE, 15 de fevereiro de 2023.

ORDENADOR DE DESPESAS

CONTRATANTE

DNIO Adad Rodriguis Envilora

CPF Nº. 062.855.923-22

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. <u>Alye holize le Carrollé</u>

Nome:

CPF: 029.315.653-54

CPF: 023-749-543-91